

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE** E A **QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.**

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com autorização constante da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, com Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada simplesmente **EPE**, por seus representantes legais e

**QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros n.º 955, conjuntos comerciais 102, 111 e 112, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.367.479/0001-18, doravante designada simplesmente **QUANTUM**, por seus representantes legais.

Considerando que:

- a) a **EPE** tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme o art. 2º da Lei nº 10.847, de 15.03.2004 e o art. 4º de seu Estatuto Social;
- b) a **QUANTUM** tem por finalidade ser a plataforma de gestão das concessionárias de transmissão do Grupo Brookfield no Brasil, sendo acionista controladora, por exemplo, da concessionária SERTANEJA, que tem por finalidade a exploração, por um período de 30 (trinta) anos, da concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, contemplando a implantação, operação e manutenção das respectivas instalações de transmissão da rede básica do sistema elétrico interligado, composto pelas linhas de transmissão e subestações de energia elétrica nos Estados do Piauí e Bahia, decorrente do lote 10 da 2ª etapa do leilão de transmissão n.º 013/2015;
- c) é do interesse das partes estabelecer parcerias para desenvolver cooperação técnica que contribua para a consecução de seus respectivos papéis e responsabilidades institucionais, assim como manter intercâmbio de dados e informações, com ressalvas àqueles que pressupõem resguardo de sigilo;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente por “Acordo”, conforme processo administrativo nº 48002.900661/2023-48, Plano de Trabalho e na Nota Técnica Interna NTI-EPE-DEE-STE-002-

2023, que se regerá pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Acordos, Convênios e outros Instrumentos de Cooperação da EPE (RAC/EPE), conforme as cláusulas e condições abaixo dispostas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras entre as partes para fins de cooperação técnico-científica entre a EPE e a QUANTUM, para a realização do Projeto PD-11138-0001/2023, denominado “Análise Técnico-Econômica da Inserção de Sistema de Armazenamento por Baterias na Rede Básica”, no âmbito do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PROP&D) da ANEEL, na área de transmissão de energia elétrica, compreendendo 9 etapas:

- a) Estudos elétricos e eletroenergéticos;
- b) Levantamento da experiência internacional dos benefícios da inserção de baterias nos sistemas de transmissão;
- c) Mapeamento tecnológico e econômico;
- d) Estruturação metodológica para valoração dos benefícios;
- e) Desenvolvimento de metodologia para suportar um estudo de viabilidade técnico-econômica da inserção de SAEB na RB e em Sistemas Isolados;
- f) Estudos de casos;
- g) Elaboração de proposta de enquadramento no MCPSE (Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico);
- h) Roadmap tecnológico;
- i) Relatório final do projeto.

1.2. As atividades objeto deste Acordo serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**) que, devidamente subscrito pelos representantes legais das partes, integrará o presente Acordo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades objeto deste Acordo serão executadas nas instalações das partes, sendo as reuniões de trabalho entre as equipes realizadas preferencialmente por videoconferência.

2.2. Eventuais despesas de deslocamento de profissionais serão custeadas pelas próprias partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste Acordo, as partes, além das demais obrigações assumidas neste instrumento, comprometem-se a:

### 3.1.1. Obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, observadas as disposições legais relativas à propriedade intelectual, conforme o caso;
- e) Realizar o intercâmbio de informações relativas aos objetivos deste Acordo, de modo a permitir que as partes obtenham todos os dados necessários e disponíveis ao desenvolvimento de estudos, bases de dados, ferramentas computacionais e notas técnicas do setor energético;
- f) Realizar reuniões periódicas para atendimento das demandas específicas relativas aos objetivos deste Acordo, conforme se mostre necessário.
- g) Prestar reciprocamente o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.

### 3.1.2. Obrigações da **QUANTUM**:

- a) Responsabilizar-se pela gestão do projeto visando dar pleno cumprimento a todas as etapas previstas, observadas as condições constantes do Anexo I, bem como observar as disposições contidas nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (PROP&D), elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- b) Contratação de serviços, profissionais e/ou pesquisadores, que irão apoiar a elaboração dos estudos;
- c) Reconhecer, desde já, os direitos da EPE de acompanhar e contribuir efetivamente para o desenvolvimento do projeto, bem como informar à EPE mensalmente ou sempre que solicitado, o andamento das atividades inerentes ao projeto;

- d) Fornecer toda a documentação técnica e outros elementos de que disponha, os quais sejam considerados necessários à execução deste Acordo;
- e) Solicitar à EPE as informações necessárias à perfeita execução do objeto, de forma a garantir o fiel cumprimento do presente Acordo, bem como o atingimento dos benefícios esperados do projeto; e
- f) Manter como confidencial toda e qualquer informação que tenha recebido da EPE no desenvolvimento do projeto, com exceção daquelas autorizadas previamente e por escrito pela EPE, ou decorrentes de ordem judicial.

#### 3.1.4 Obrigações da **EPE**:

- a) Acompanhar e contribuir efetivamente para o desenvolvimento do projeto;
- b) Fornecer as informações necessárias à perfeita execução do objeto do presente Acordo, de forma a garantir o fiel cumprimento do objeto, bem como o atingimento dos benefícios esperados do projeto;
- c) Solicitar formalmente à QUANTUM informações necessárias à perfeita execução do objeto, de forma a garantir o fiel cumprimento do presente Acordo bem como o atingimento dos benefícios esperados do projeto; e
- d) Manter como confidencial toda e qualquer informação que tenha recebido da QUANTUM no desenvolvimento do projeto, com exceção daquelas que já sejam de domínio público ou autorizadas previamente, ou ainda decorrentes de ordem judicial.

3.2 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO**

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as partes designarão, cada um, um representante, de nível superior e integrante dos respectivos quadros de pessoal, para coordenar as atividades que serão desempenhadas.

#### 4.1. Compete aos coordenadores:

- a) Elaborar e aprovar os instrumentos para desenvolvimento das atividades constantes do objeto;
- b) Criar grupos de trabalho, realizar reuniões periódicas para acompanhar o cumprimento das obrigações da parte que representam, definir a organização dos trabalhos a serem executados e detalhar programações das atividades a serem desenvolvidas;

- c) Adequar o escopo dos estudos e pesquisas a serem realizados tendo em vista eventuais dificuldades surgidas no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Classificar as informações como sigilosas, bem como definir, para cada informação, o prazo a ser resguardado pelas partes para o tratamento de confidencialidade;
- e) Propor eventuais aditivos a este Acordo;
- f) Dirimir eventuais dúvidas que possam ao longo da execução do objeto deste Acordo, indicando a solução a ser adotada.

4.2. Os representantes serão reciprocamente indicados pelos representantes legais das partes após a assinatura deste Acordo e em caso de substituição temporária ou definitiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros por qualquer das partes, cabendo a cada um responsabilizarem-se pelo custeio ordinário da respectiva participação nas atividades previstas neste instrumento.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer obrigação de pagamento recíproca.

5.3. As partes envolvidas, de comum acordo, poderão proceder a identificação de fontes de financiamento e a captação de recursos financeiros complementares para investimentos e custeio eventualmente necessários, que deverão ser formalizados através de instrumentos jurídicos próprios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os profissionais envolvidos pelas partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da última assinatura digital dos representantes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

8.1. Qualquer modificação neste Acordo será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento mediante a assinatura dos representantes legais das partes.

8.2. É admitido o envolvimento de novos parceiros ou partes nas ações previstas neste Acordo, porém esta inclusão deverá ser objeto de instrumento próprio, precedido da anuência formal de todas as partes e demais formalidades legais.

8.2.1. Para a adesão de qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da QUANTUM (empresas direta ou indiretamente controladas pela Brookfield Asset Management Inc.) como parte no âmbito desse Acordo, fica dispensada a assinatura de instrumento próprio. Nesse caso, mantém-se a necessidade de anuência formal de todas as partes e demais formalidades legais.

8.3. Os casos omissos e questões decorrentes do presente Acordo, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados, quando for o caso, em aditivo próprio.

#### **CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente Acordo encerrar-se-á de pleno direito, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

9.2. Em sendo o caso de não haver mais interesse na manutenção da parceria, quaisquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante prévia notificação, por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

9.3. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir, motivadamente, o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

9.4. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RELATÓRIO FINAL**

10.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento deste Acordo, as partes elaborarão conjuntamente o Relatório Final de Atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

11.1. Os estudos e pesquisas realizados no âmbito deste Acordo deverão ser convenientemente documentados, devendo o(s) relatório(s) considerado(s) de caráter final publicado(s) pela **QUANTUM**.

11.2. Qualquer das partes poderá utilizar os resultados das pesquisas oriundas deste Acordo, e, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como

qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos (um) exemplar de cada edição, às outras partes no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

11.3. Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no "caput" desta Cláusula.

11.4. A EPE tem ciência e autoriza a divulgação de seu nome e logomarca, como instituição parceira no PROJETO de Pesquisa e Desenvolvimento, tanto pela ANEEL como pela QUANTUM.

11.5. A EPE tem ciência e autoriza a divulgação de seu nome nas publicações às quais a QUANTUM está obrigada perante a ANEEL, que inclui dentre outras, as informações sobre o PROJETO objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO**

12.1. As partes definirão as informações que, eventualmente, possuam caráter confidencial, em relação que passará a fazer parte integrante do presente Acordo.

12.2. A propriedade das informações técnicas consideradas sigilosas pelas partes é resguardada. A publicação e/ou utilização, por terceiros, de tais informações, dependerá de prévia concordância, por escrito, da parte que for a proprietária da informação.

12.3. As partes obrigam-se a manter sob sigilo as informações que lhes forem transmitidas pela outra parte e que tenham sido por eles classificadas como tal, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

12.4. Quaisquer informações obtidas pelas partes durante a execução do objeto do presente Acordo, em suas dependências ou delas originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo pela parte receptora, nos termos e prazos da presente cláusula.

12.5. As partes reconhecem que as especificações técnicas, para fins de execução deste Acordo, não são passíveis de apropriação, pela outra parte, sendo de titularidade da parte divulgadora.

12.6. As partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

12.7. O descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade importará no seguinte:

- a) Rescisão deste Acordo, se ocorrido durante sua vigência;

- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) Adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.

12.8. Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

12.9. Somente serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às negociações que precederam a celebração deste instrumento;
- b) Houver prévia e expressa anuência de qualquer das partes, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Acordo, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Acordo;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

12.10. Qualquer divulgação sobre dados e informações, objeto deste Acordo está adstrita à prévia autorização das partes em conjunto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as partes, na proporção do aporte inventivo de cada uma, e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada parte, por ocasião da assinatura dos termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Acordo, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente, restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, a expressa autorização pela contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

14.3. As partes se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÉTICA E CONFORMIDADE**

15.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos de todas as normas e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas sem se limitar, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei nº 12.846/2013, seu Decreto nº 11.129/2022 e a Lei nº 9.613/1998, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis, e respeitar, no que couber e no que não houver conflito, as disposições contidas no Código de Ética da QUANTUM e no Código de Ética da EPE.

15.2. Ajustam as partes que as atividades referentes ao presente Acordo deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

15.3. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

15.4. O descumprimento por quaisquer das Partes das Leis Anticorrupção e demais normas relacionadas às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo.

13.1. Fica vedada, no decorrer da execução do presente Acordo, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte de qualquer das partes, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na estrutura funcional do outro, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. A EPE fará publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União no prazo de até 1 (um) mês a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA DIGITAL

18.1. Acordam as partes que o presente Acordo será assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP -Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, que se presume autêntico e verdadeiro, na forma da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sem prejudicar a vontade das partes que o firmam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E ALTERAÇÃO

19.1 O presente instrumento não poderá ser cedido, alterado, modificado ou substituído, salvo a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento de forma digital, acompanhadas das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pela **QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Assinado digitalmente*

Gabriel Lopes Moreno  
Diretor Executivo

*Assinado digitalmente*

Paulo Vollu Cyríaco  
Diretor Técnico de Operações

Pela **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA:**

*Assinado digitalmente*

Giovani Vitória Machado  
Diretor Interino de Estudos de Energia  
Elétrica

*Assinado digitalmente*

Angela Livino  
Presidente



Testemunhas:

Wiliam Yuzo Akamine

CPF: 370.344.048-10

Thiago de Faria Rocha Dourado Martins

CPF: 081.314.387-08

## Acordo Quantum.pdf

Documento número #7077e1d9-0c93-4570-9285-d822475a7931

Hash do documento original (SHA256): 8bef957b07d99dc2c5e6fe19e27c56ea675b4fa23ee1e3e7c063d221bc97e45c

## Assinaturas

✓ **Wiliam Yuzo Akamine**  
CPF: 370.344.048-10  
Assinou como testemunha em 04 jul 2023 às 09:52:28

✓ **Paulo Vollu Cyriaco**  
CPF: 085.804.697-08  
Assinou como parte em 04 jul 2023 às 09:54:02

✓ **Giovani Vitória Machado**  
Assinou como parte em 02 jul 2023 às 20:52:23

✓ **Angela Regina Livino de Carvalho**  
Assinou como parte em 05 jul 2023 às 18:43:35

✓ **Thiago de Faria Rocha Dourado Martins**  
CPF: 081.314.387-08  
Assinou como testemunha em 03 jul 2023 às 11:23:41

✓ **Gabriel Lopez Moreno**  
CPF: 236.976.318-37  
Assinou como parte em 05 jul 2023 às 18:31:50

## Log

- 30 jun 2023, 09:28:18 Operador com email renata.rios@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 7077e1d9-0c93-4570-9285-d822475a7931. Data limite para assinatura do documento: 30 de julho de 2023 (08:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jun 2023, 09:28:24 Operador com email renata.rios@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: wakamine@quantumbtrt.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wiliam Yuzo Akamine.

- 30 jun 2023, 09:28:25 Operador com email renata.rios@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura:  
glopez@quatumbprt.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Lopez Moreno.
- 30 jun 2023, 09:28:25 Operador com email renata.rios@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura:  
pcyriaco@quantumbprt.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Vollu Cyriaco.
- 30 jun 2023, 09:28:25 Operador com email renata.rios@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura:  
giovani.machado@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanni Vitória Machado.
- 30 jun 2023, 09:28:25 Operador com email renata.rios@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura:  
angela.livino@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho.
- 30 jun 2023, 09:28:25 Operador com email renata.rios@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura:  
thiago.martins@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago de Faria Rocha Dourado Martins e CPF 081.314.387-08.
- 02 jul 2023, 20:52:23 Giovanni Vitória Machado assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovani.machado@epe.gov.br. IP: 189.122.86.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.981625143232844 e longitude -43.23800466097504. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jul 2023, 11:23:41 Thiago de Faria Rocha Dourado Martins assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.martins@epe.gov.br. CPF informado: 081.314.387-08. IP: 179.210.73.239. Componente de assinatura versão 1.532.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2023, 09:52:28 Wiliam Yuzo Akamine assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail wakamine@quantumbprt.com. CPF informado: 370.344.048-10. IP: 136.226.62.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.586851 e longitude -46.672348. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.534.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2023, 09:54:02 Paulo Vollu Cyriaco assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pcyriaco@quantumbprt.com. CPF informado: 085.804.697-08. IP: 136.226.62.92. Componente de assinatura versão 1.534.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 11:25:19 Operador com email renata.rios@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura:  
glopez@quantumbprt.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Lopez Moreno.
- 05 jul 2023, 11:26:39 Operador com email renata.rios@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: glopez@quatumbprt.com para assinar como parte.

- 
- 05 jul 2023, 18:31:50 Gabriel Lopez Moreno assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail glopez@quantumbtr.com. CPF informado: 236.976.318-37. IP: 136.226.62.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.586855 e longitude -46.672323. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 18:43:35 Angela Regina Livino de Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail angela.livino@epe.gov.br. IP: 189.40.78.130. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 18:43:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7077e1d9-0c93-4570-9285-d822475a7931.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7077e1d9-0c93-4570-9285-d822475a7931, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).